



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADOS EM SALVADOR – BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA LEITE & LIMA LTDA.

CONTRATO N.º 048/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **LEITE & LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.827.650/0001-33**, com sede na QD 1504 Sul, Av. LO 33, ACSV 01, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.027-012, telefone n.º (63) 3214-1084/98465-8146, e-mail insetmaster@hotmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Natanael Leite Lima**, portador da Carteira de Identidade n.º **912.282 - SSP/TO**, inscrito no CPF/MF sob n.º **027.295.781-02**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADOS EM SALVADOR – BA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 32/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 2426/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios da Justiça Eleitoral localizados em Salvador – BA, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 32/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.530,00 (doze mil e quinhentos e trinta reais)**, conforme tabela a seguir:

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	2	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 14 metros cúbicos – 14.000 litros, cada.	1.300,00
2	2	Reservatório elevado, com capacidade de 12 metros cúbicos – 12.000 litros, cada.	1.500,00
3	4	Reservatório elevado, com capacidade de 25 metros cúbicos – 25.000 litros, cada.	2.000,00
4	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 50 metros cúbicos – 50.000 litros.	1.300,00
5	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 137,1 metros cúbicos – 137.100 litros.	2.000,00
6	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 30 metros cúbicos – 30.000 litros.	1.780,00
7	2	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 8 metros cúbicos – 8.000 litros cada.	1.350,00
8	2	Reservatório elevado, com capacidade de 16 metros cúbicos – 16.000 litros, cada.	1.300,00
VALOR TOTAL			12.530,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.78 “Limpeza e Conservação”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE002350, em 25 de setembro de 2019.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, ou o refazimento do serviço que apresentar vícios ou que o tornem impróprio ou inadequado para o fim a que se destina ou lhe diminua o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço contratado que apresentar vícios ou incorreções, que o tornem impróprio ou inadequado ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge,

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da

Ne



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 32/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em prédios da Justiça Eleitoral localizados em Salvador – BA, especificados no item 3, com adjudicação por lote único, conforme Anexo A deste Termo de Referência e prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, a critério da Contratante.

2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de assegurar boa qualidade de água nas instalações deste Tribunal para magistrados, servidores, colaboradores e público em geral, faz-se necessária a adoção permanente de boas práticas de manutenção no sistema hidráulico notadamente no que se refere à limpeza e desinfecção periódicas, e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação, nos reservatórios da rede interna de distribuição de água dos prédios da Justiça Eleitoral localizados nesta Capital, ou ainda em caso de reparos nesses tanques, cuidando assim para que os padrões de potabilidade de água estabelecidos pela legislação vigente e pela Vigilância Sanitária sejam rigorosamente observados, assegurando que as características físicas, organolépticas, químicas e bacteriológicas da água utilizada nessas instalações estejam adequadas ao consumo humano, afastando eventuais riscos à saúde dos usuários.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	CATSER	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
LOTE 1				
1	2	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 14 metros cúbicos – 14.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
2	2	13595	Reservatório elevado, com capacidade de 12 metros cúbicos – 12.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
3	4	13595	Reservatório elevado, com capacidade de 25 metros cúbicos – 25.000 litros, cada.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	QUANT.	CATSER	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
4	1	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 50 metros cúbicos – 50.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
5	1	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 137,1 metros cúbicos – 137.100 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
6	1	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 30 metros cúbicos – 30.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.
7	2	13595	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 8 metros cúbicos – 8.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.
8	2	13595	Reservatório elevado, com capacidade de 16 metros cúbicos – 16.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.

- O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios subterrâneos, estendendo-se depois para os elevados.

Os serviços serão realizados obedecendo às seguintes indicações:

- Para a limpeza dos reservatórios inferiores, a Contratada deverá:
 - a) Interromper o abastecimento do reservatório, fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de bóia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento;
 - b) Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;
 - c) Constatada a infiltração de esgotos no reservatório, adotar todos os procedimentos descritos neste documento, após executadas pelo TRE-BA as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração;
 - d) Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado);
 - e) Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de água pluviais (ou em outro destino apropriado);
 - f) Proceder à desinfecção conforme descrito neste Termo de Referência.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- Para a limpeza dos reservatórios superiores, a Contratada deverá:
 - a) Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo;
 - b) Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;
 - c) Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de águas pluviais;
 - d) Enxaguar todo o reservatório, lançando o resíduo através da tubulação de limpeza, na galeria de águas pluviais;
 - e) Proceder à desinfecção conforme descrito neste Termo de Referência.
- Para a desinfecção dos reservatórios, a Contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos:
 - a) hipoclorito de sódio (10%)
 - b) hipocloreto de sódio (2,5%)
 - c) cal clorada (25%)
 - d) hipoclorito de cálcio (70%)
- Para a desinfecção dos reservatórios inferiores, a Contratada deverá:
 - a) Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza;
 - b) Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher.
- Para a desinfecção dos reservatórios superiores, a Contratada deverá:
 - a) Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza;
 - b) Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l.
- Quando constatada infiltração de esgoto, deverá ser executada a limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) e da rede predial da seguinte maneira:
 - a) Limpar o reservatório conforme todas as orientações previstas neste Termo, após executadas pelo TRE-BA as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração;
 - b) Terminado o procedimento de limpeza, restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher;

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) Adicionar uma solução do desinfetante, de preferência durante o enchimento, para atingir um residual de cloro de 10,0 mg/l;
- d) Permitir um tempo de contato de 1 (uma) hora;
- e) Ligar a bomba da instalação elevatória e encher o reservatório superior;
- f) Abrir os registros de utilização do prédio, iniciando pelo pavimento inferior, para desinfetar a rede predial de distribuição de água (barriletes, colunas de distribuição, ramais e subramais);
- g) Através de testes, acompanhar a redução dos residuais de cloro registrados durante o procedimento anterior, até atingir o residual máximo de 3,0 mg/l;
- h) Com residual de cloro nos reservatórios igual ou menor que 3,0 mg/l, restabelecer o abastecimento do prédio.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1- Os serviços deverão ser realizados em 04 (quatro) etapas, no horário das 08:00 às 18:00 horas. A primeira etapa dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água deverá ser iniciada pelo Edifício-Sede e deverá ocorrer em dia de sábado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela fiscalização do contrato. No Prédio Anexo e no Centro de Apoio Técnico (CAT), os serviços serão executados nos dois sábados subsequentes. As demais etapas (segunda, terceira e quarta) deverão ocorrer 6 (seis) meses após o início de cada uma das etapas anteriores, devendo ser observado o mesmo cronograma e os mesmos prazos estabelecidos para a primeira etapa dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 4.2- As etapas do serviço deverão ser executadas de acordo com o seguinte cronograma:

1ª Etapa:

4.2.1 - Deverá ser iniciada em dia de sábado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela fiscalização do contrato.

4.2.2 - Por se tratar de um serviço de caráter crítico, já que o TRE-BA não pode manter seu funcionamento sem o abastecimento de água, o mesmo será executado em 3 (três) finais de semana, especificamente 3 (três) sábados consecutivos. O primeiro sábado será destinado para a execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios do Edifício-Sede. No segundo sábado, serão realizados os serviços no Prédio Anexo do Tribunal. O último sábado será reservado para a execução dos respectivos serviços nos reservatórios do Centro de Apoio Técnico (CAT). Segue abaixo a programação a ser observada:

- a) No 1º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Edifício-Sede do TRE-BA;

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) No 2º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Prédio Anexo do TRE-BA;
- c) No 3º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do CAT.

Demais Etapas (2ª, 3ª e 4ª):

4.2.3 - Serão executadas em 3 (três) finais de semana, especificamente 3 (três) sábados consecutivos. O primeiro sábado será destinado para a execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios do Edifício-Sede. No segundo sábado, serão realizados os serviços no Prédio Anexo do Tribunal. O último sábado será reservado para a execução dos respectivos serviços nos reservatórios do Centro de Apoio Técnico (CAT).

4.2.4 - Deverão ser iniciadas no primeiro sábado, 6 (seis) meses após o início de cada uma das etapas anteriores, e deverá ser obedecida a seguinte programação:

- a) No 1º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Edifício-Sede do TRE-BA;
- b) No 2º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do Prédio Anexo do TRE-BA;
- c) No 3º sábado, no período de 8h00 às 18h00, serão realizadas a limpeza e a desinfecção dos reservatórios subterrâneos e reservatórios elevados do CAT.

- 4.3- Os serviços serão realizados obedecendo-se às normas de sustentabilidade ambiental, especificamente no que diz respeito à racionalização no uso da água, de acordo com o quanto exigido no art. 6º, inciso II da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que institui:

“Art 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Decreto nº 48.138/2003 – Institui medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como as demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, deverão implantar, promover e articular ações objetivando a redução e a utilização racional e eficiente da água, nos termos deste decreto.

§ 2º Da utilização da água nas áreas internas da edificação: lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo de água para iniciar o processo.

- 4.4- Após a conclusão dos serviços, deverá ser coletada amostra em todos os reservatórios (superiores e inferiores) descritos no item 3 deste Termo de Referência para **teste bacteriológico** com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, no laboratório da EMBASA.
- 4.5- Dentro do prazo previsto no item 5.1 “b”, deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água;
- 4.6- As interessadas poderão realizar vistoria prévia nos locais de prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços;
- 4.7- Realizada ou não a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento acerca das instalações prediais e condições físicas dos locais para a execução dos serviços;
- 4.8- A vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 14:00h às 17:00h, e às sextas-feiras, das 8:30h às 11:30h, sendo necessário para tanto o agendamento prévio junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital (SEAAC), através do telefone (71) 3373-7093.
- 4.9- A Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contactar a SEAAC, a fim de programar sua execução.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1- O recebimento ocorrerá em duas etapas:
 - a) Recebimento provisório: Cada uma das etapas do serviço será recebida provisoriamente a partir da comunicação por escrito da conclusão de cada uma delas pela Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nessas ocasiões, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
 - b) Recebimento definitivo: Ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos e dos relatórios referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção da etapa correspondente, observado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de conclusão de cada etapa do serviço. Nessas oportunidades, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, procederá ao seu recebimento em caráter definitivo, a cada etapa.
- 5.2- Caso os testes bacteriológicos indiquem algum índice fora dos padrões aceitáveis pelas normas sanitárias, não será efetivado o recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará após apresentação de testes e laudos que comprovem índices satisfatórios da qualidade da água;

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 5.3- A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
- 5.4- Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.5- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no item 4.1 deste Termo de Referência;
- 5.6- Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato efetuará a glosa da fatura no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6. HABILITAÇÃO

6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Além das exigências habilitatórias descritas no Edital, a Licitante deverá apresentar:

- a) Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente;
- b) Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente.

Obs.: a empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária regional competente, estadual ou distrital ao qual o município pertença.

6.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a Licitante está registrada no conselho profissional competente para fiscalizar a atividade profissional do seu responsável técnico.
- b) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da apresentação da proposta e durante a execução do contrato, profissional de nível superior ou médio profissionalizante, devidamente habilitado para exercer as atividades objeto desta contratação, com registro válido no Conselho Profissional competente, além da comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- c) Comprovação de que o profissional citado na alínea “b” é o Responsável Técnico da Licitante.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou do contrato social, ou pela certidão de registro da licitante na entidade profissional em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional, acompanhada da declaração de sua anuência.
- d) Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa já executou serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios;
- e) Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de que a Licitante executou serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, em nome da Licitante, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Tribunal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Determinar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Além de outras obrigações a serem estabelecidas no futuro contrato, a Contratada deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) Indicar, mediante declaração, um preposto aceito pela Fiscalização do Contrato, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- c) Informar, por escrito, no início da prestação dos serviços, relação dos números dos celulares de seu responsável técnico e preposto, bem como comunicar eventuais alterações;
- d) Registrar em livro próprio as ocorrências em relação à prestação dos serviços;
- e) Relatar à equipe de gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;
- g) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse no serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Providenciar o transporte e descarte dos entulhos e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, observando as regras de sustentabilidade ambiental;
- i) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material e pessoal responsável;
- k) Apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todo apetrecho necessário de segurança, especificamente máscara, bota, luva, roupa, bem assim devidamente identificados através de uso de crachás;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados a terceiros ou à Contratante por seus empregados;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- n) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- o) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- p) Prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- q) Prestar os serviços na maneira especificada, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- r) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- s) Utilizar na execução dos serviços produtos de baixa toxicidade, liberados pelo Ministério da Saúde;
- t) Executar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas na IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

9. GARANTIA

- 9.1- A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo de cada etapa.
- 9.2- Durante a vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigar-se-á a reparar ou reexecutar, sem ônus para o Contratante, o serviço que apresentar vícios ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados que o tornem impróprio ou inadequado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
- 9.3- O pedido de reparo ou de reexecução dos serviços, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail.
- 9.4- Não sendo sanado o vício no prazo assinalado no item 9.2, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- O contrato deverá vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 25% sobre o valor total da contratação, a Licitante ou Contratada que:

- 11.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2 Fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.5 Fizer declaração falsa.
- 11.2- O retardamento da execução do contrato ficará configurado quando a Contratada deixar de iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços no prazo pactuado.
- 11.3- Pelo retardamento na execução do serviço, poderá ser aplicada à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, a multa de 1% sobre o valor de cada etapa, por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos.
- 11.4- A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e alcançar o total de 50 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 11.5- Pelo descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratante aplicará multas conforme graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% do valor total do

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

	Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Retirar das dependências do TRE-BA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência, até o limite de 1%.
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia, até o limite de 5%, sem prejuízo da glosa na fatura.
3.	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência, até o limite de 4%.
4.	Atrasar ou deixar de realizar, dentro do prazo de garantia, a reparação ou a reexecução do serviço que apresentar vícios ou incorreções decorrentes da má execução ou de materiais empregados, que o tornem impróprio ou inadequado.	5	Por ocorrência, até o limite de 5%, sem prejuízo da glosa na fatura pelo serviço não reparado.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5.	Registrar ocorrência em livro próprio para esse fim.	2	Por ocorrência, até o limite de 2%.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
6.	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. A multa somente será aplicada após o transcurso do prazo estabelecido para ocorrer a substituição, mantendo-se a Contratada inerte.	5	Por empregado e por dia, até o limite de 5%.
7.	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 5 (cinco) em cada etapa da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por empregado, até o limite de 2%, sem prejuízo da glosa na fatura pelo serviço não prestado.
8.	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 5 (cinco) em cada etapa da prestação dos serviços.	2	Por ocorrência, até o limite de 4%.
9.	Disponibilizar os meios necessários à comunicação entre Contratante e Contratada, bem como quaisquer alterações em relação a estes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.	4	Por ocorrência, até o limite de 10%.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 2 (duas) em cada etapa da prestação dos serviços.	4	Por ocorrência, até o limite de 4%.
11.	Entregar (ou entregar com atraso) os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. A multa somente será aplicada quando o número de ocorrência for superior a 3 (três) em cada etapa da prestação dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia, até o limite de 1,5%.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12.	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e atuar para que eles os utilizem.	6	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI ou por dia de não utilização, até o limite de 10%.
13.	Executar os serviços de acordo com as exigências constantes na IN SLTI/MPOG nº 01/2010	3	Por ocorrência, até o limite de 1,5%.

- 11.6- O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos na execução de qualquer uma das etapas do serviço, levará à inexecução parcial do contrato pela etapa inadimplida. Neste caso, será aplicada à Contratada a multa de 15% (quinze por cento) do valor referente à parcela do serviço não executado, por ocorrência.
- 11.7- Pela inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 25% do valor total do contrato.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.
- 12.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. PAGAMENTO

- 13.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
- Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado;
 - Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da fiscal/fatura referente ao serviço executado;
 - O pagamento será realizado ao final de cada etapa da prestação dos serviços, no valor correspondente a cada uma delas.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

13.2 Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

13.3 A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Nt



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES

Itens	Quant. Reservatórios	Descrição	Localização	Nº Etapas
1	2	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 14 metros cúbicos – 14.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
2	2	Reservatório elevado, com capacidade de 12 metros cúbicos – 12.000 litros, cada.	Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais da Capital , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
3	4	Reservatório elevado, com capacidade de 25 metros cúbicos – 25.000 litros, cada.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
4	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 50 metros cúbicos – 50.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
5	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 137,1 metros cúbicos – 137.100 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
6	1	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 30 metros cúbicos – 30.000 litros.	Prédio Anexo do TRE-BA , situado à 1ª Avenida, nº 150, CAB, Salvador – BA.	4
7	2	Reservatório subterrâneo, com capacidade de 8 metros cúbicos – 8.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.	4
8	2	Reservatório elevado, com capacidade de 16 metros cúbicos – 16.000 litros, cada.	Centro de Apoio Técnico , situado à Rodovia BR 324, nº 7.204, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA.	4

Nt